

ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 04 / 01 / 2024  
*Vera Júcia Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.015 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.  
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

**Dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado da Paraíba.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado da Paraíba.

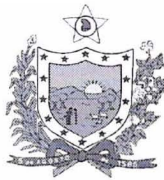
**Parágrafo único.** Entende-se como escoliose o desvio da coluna vertebral no plano frontal, por meio de uma diferença da altura dos ombros e inclinação lateral do tronco, de acordo com o Instituto Escoliose.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I - detectar precocemente a escoliose;
- II - orientar os alunos sobre os riscos causados pela má postura;
- III - encaminhar a criança ou adolescente à assistência médica especializada;
- IV - fomentar o tratamento nos estágios iniciais.

**Art. 3º** A Instituição de Ensino indicará um ou mais profissionais para capacitação quanto à aplicação do Teste de Adams e identificação de sinais da escoliose, priorizando o treinamento dos profissionais de educação física, permitindo, assim, a propagação da informação e a detecção precoce da doença.

**Parágrafo único.** O Teste de Adams, base para o diagnóstico da escoliose, realiza-se flexionando o tronco da criança ou



## ESTADO DA PARAÍBA

adolescente para frente com os pés juntos, sem dobrar os joelhos e com as mãos unidas, verificando, com isso, se há alguma diferença na altura do tórax.

**Art. 4º** Detectada a escoliose ou os seus sinais, os pais ou os responsáveis pelo estudante serão comunicados para que avaliem a situação, junto a médicos especializados, visando a impedir o seu agravamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 29, de dezembro de 2023; 135º da  
Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador